

Proposta de Lei do

# ORÇAMENTO DO ESTADO.



# Índice

## OE 2025 - Proposta de Lei

01 IRS

02 IRC

03 IVA

04 Benefícios Fiscais

05 Imposto do Selo

06 IMT







## IRS Jovem

O IRS Jovem foi o grande protagonista na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2025, propondo-se duas grandes mudanças:

- passar a aplicar-se aos rendimentos do trabalho dependente e independente, auferidos por sujeitos passivos até ao limite de 35 anos, que não sejam considerados dependentes;
- passar a abranger os primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos.

Neste âmbito, propõe-se eliminar a exigência relativa à conclusão de um ciclo de estudos, presente na atual redação.

O limite do valor de rendimento isento também altera para 55 vezes o valor do IAS, o que, considerando o valor em vigor à atualidade, corresponde aproximadamente a 28.000 €.

Propõe-se aplicar a isenção da seguinte forma:

- 100%, no primeiro ano;
- 75% do segundo ao quarto ano;
- 50% do quinto ao sétimo ano;
- 25% do oitavo ao décimo ano.



## Norma Transitória

Para os Jovens que já se encontram a beneficiar deste regime, é proposto um regime transitório no qual se estabelece o enquadramento destes Jovens nesta isenção, no ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos da categoria A e B já decorridos, não se considerando, para este efeito, os anos em que tenham sido considerados dependentes.

### Prevê-se a exclusão deste benefício:

- No caso dos sujeitos passivos já terem beneficiado do regime aplicável a residentes não habituais;
- No caso de terem beneficiado, ou ainda beneficiarem do incentivo fiscal à investigação científica e inovação do artigo 58º-A do EBF;
- No caso de terem optado pela tributação nos termos do regime fiscal aplicável a ex-residentes;
- No caso de não terem a sua situação tributária regularizada.

A isenção não se aplica nos anos em que os Jovens não auferirem rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, não podendo ultrapassar-se o limite total de 10 anos de gozo de isenção, até aos 35 anos de idade.



## IRS

### Dedução Específica- Categoria A e Categoria H

Em relação à dedução específica aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, propõe-se a sua alteração para 8,54 vezes o valor do IAS.

### Subsídio de Refeição

Propõe-se aumentar o valor de subsídio de refeição não sujeito a tributação, sempre que este seja atribuído através de vales de refeição, propondo-se que apenas seja tributada a parte que exceda em 70% o limite legal estabelecido.

Neste sentido, o limite passaria a ser no valor de 10,20€.

### O valor de Referência do Mínimo de Existência

Propõe-se, também a sua atualização para igual ao maior valor entre 12.180€ e  $1,5 \times 14 \times$  o valor do IAS.

### Tributação Autónoma

Em sede de tributação autónoma dos encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional, propõe-se a atualização dos limites de custo de aquisição das viaturas ligeiras de passageiros ou mista, para o valor de 30.000 €.

No âmbito das despesas de representação, propõe-se retirar do n.º4, do artigo 73.º CIRS, despesas com “espetáculos”.

## Retenções na fonte sobre trabalho suplementar

Em relação a rendimentos provenientes de trabalho suplementar obtidos em território português por não residentes fiscais, propõe-se a alteração do limite da dispensa de retenção para o rendimento até 100 horas de trabalho suplementar.

Quanto a remuneração relativa a trabalho suplementar obtido por residentes fiscais, passa a ser sujeita a 50% da taxa autónoma de retenção na fonte a partir da primeira hora de trabalho suplementar, em contraste à redação em vigor, que estabelece este limite a partir da 101ª hora.

## Retenção na fonte de trabalhadores independentes

Sugere-se a redução, de 25% para 23%, da taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151º do CIRS.

## Taxas Gerais

Propõe-se, também a atualização dos limites de cada escalão das taxas gerais de IRS, acima da taxa de inflação prevista, em 4,6%. Deste modo:

Remuneração Mensal (€)	Taxa (%)	Parcela a Abater (€)
Até 8.059	13,00%	0,00
Mais de 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
Mais de 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
Mais de 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
Mais de 22.306 até 28.400	28,50%	2.357,81
Mais de 28.400 até 41.629	35,00%	4.023,14
Mais de 41.629 até 44.897	37,00%	5.298,14
Mais de 44.897 até 83.696	45,00%	8.298,08
Mais de 83.696	48,00%	10.539,00

## Pagamentos Por Conta

Para titulares de rendimentos da categoria B, o montante dos pagamentos por conta devidos passa a corresponder a 65% do valor calculado pela aplicação da fórmula em vigor, estabelecida no artigo 102º do CIRS.

## Taxa de IRC

A maior proposta de alteração verifica-se em sede da taxa de IRC, de 21% para 20%.

Já em sede de PME e Small Mid Cap sugere-se que os primeiros 50.000€ de matéria coletável passem a estar sujeitos a uma taxa de 16%.

## Seguro de Saúde ou Doença

Os gastos suportados com seguros de saúde ou doença incorridos pelas empresas em benefício dos trabalhadores, dos reformados da empresa, ou respetivos familiares passarem a ser considerados em 120% do seu valor, quando considerados realizações de utilidade social.

## Tributação Autónoma

Tal como no IRS, as despesas com “espetáculos” deixam de se qualificar como despesas de representação.

E prevê-se, ainda, uma redução da tributação autónoma incidente nos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, relativamente, tanto aos intervalos de valores previstos para os custos das viaturas, como nas taxas a aplicar.



Viaturas com custo de aquisição < 37.500€

Aplica-se a taxa de 8%

Viaturas com custo de aquisição ≥ 37.500€ e < 45.000€

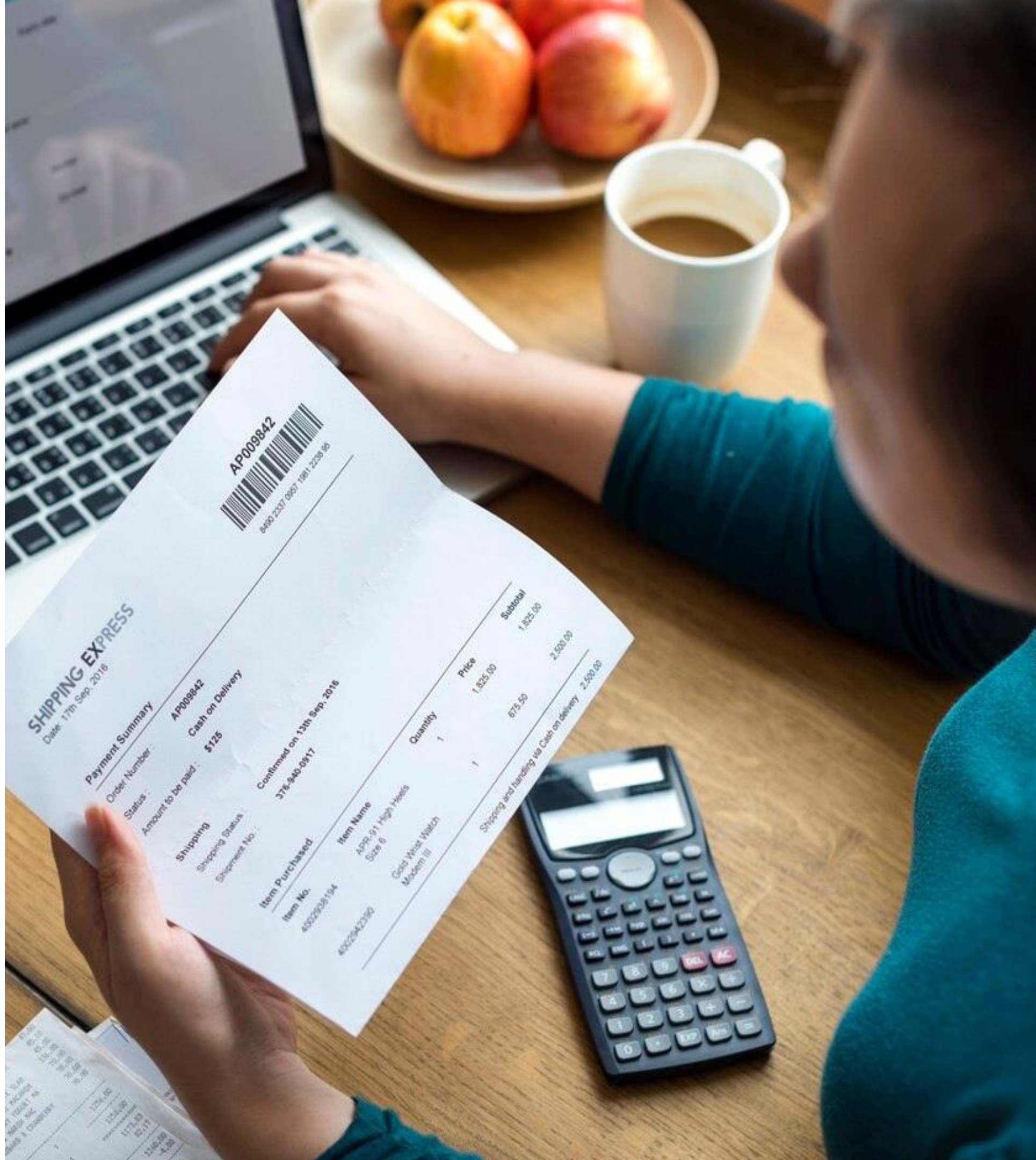
Aplica-se a taxa de 25%

Viaturas com custo de aquisição ≥ 45.000€

Aplica-se a taxa de 32%



# 03. IVA



- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06

Em sede de IVA apenas se assinala a autorização legislativa para alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao CIVA, relativa à taxa reduzida para empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação.





## IRC

### Incentivo fiscal à valorização salarial

Com a proposta perspectivada, os encargos com os aumentos salariais passam a ser majorados em 200% (atualmente encontra-se em 150%), até a um montante máximo anual, por trabalhador, de 5 vezes a RMMG (atualmente, 4 vezes).

O incentivo fiscal de valorização salarial será aplicável quando houver um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,7% (atualmente encontra-se nos 5%).

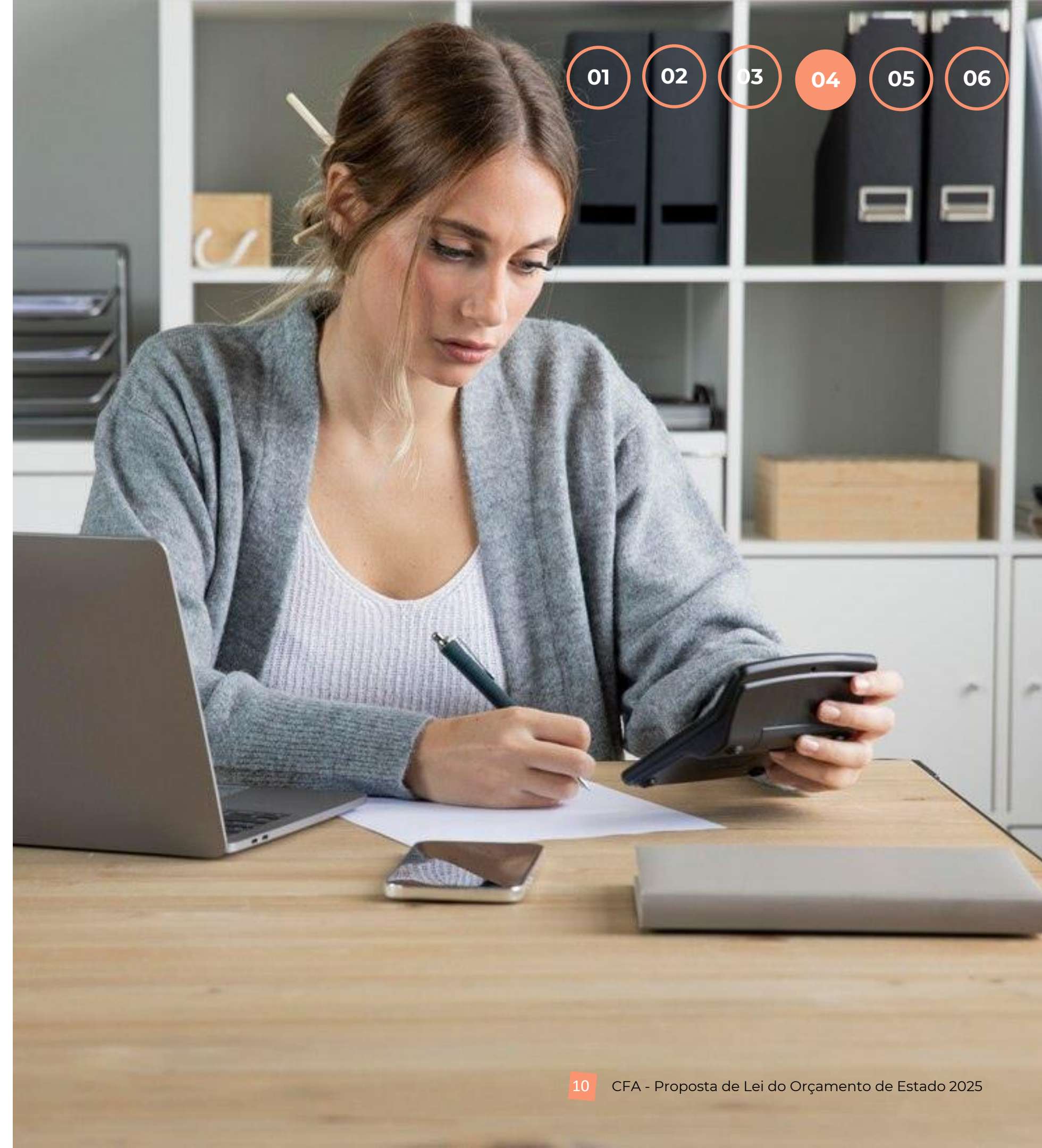
Este incentivo deixa de estar sujeito a um aumento do leque salarial, passando, no entanto, a ser necessário que exista um aumento médio de retribuição base anual dos trabalhadores que afixam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no mínimo de 4,7%. Assim, a dedução máxima ao lucro tributável por trabalhador fixa-se nos 4.350€ (atualmente encontra-se nos 1,640€).



## Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE)

Com a alteração proposta, a taxa aplicada a este benefício passará a ser a Euribor média a 12 meses, acrescida de um spread de 2 pontos percentuais, independentemente da dimensão da empresa (atualmente, esta taxa de 2 p.p. aplica-se apenas às Small Mid Cap).

Adicionalmente, prevê-se uma majoração de 50% para o período de tributação de 2025, em contraste com os 30% atualmente estabelecidos.





## **Prêmios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular**

Propõe-se uma isenção de IRS e a exclusão de contribuições para a Segurança Social até um limite de 6% da retribuição base anual, relativamente às quantias pagas em 2025 aos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam atribuídas de forma voluntária e sem carácter regular.

Esta isenção só será aplicável caso a entidade empregadora tenha cumprido, em 2025, as condições previstas para a concessão do incentivo fiscal à valorização salarial.

Sempre que aplicável, deverá ser feita uma menção explícita ao cumprimento dessas condições na declaração anual de rendimentos entregue pela entidade empregadora ao trabalhador.

A taxa de retenção aplicável a estes montantes será a correspondente à remuneração mensal do trabalho dependente no mês em que o pagamento for efetuado.

## IRS

### Incentivo Fiscal para a Recapitalização de Empresas

Propõe-se aumentar o incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, permitindo que estas possam deduzir 20% das entradas de capital em dinheiro, seja nos lucros brutos distribuídos pela empresa ou no saldo resultante de mais-valias e menos-valias no caso de venda dessa participação.

A dedução deixa de depender de requisitos específicos relacionados com a condição financeira da empresa, passando a ser aplicável de forma mais ampla. Contudo, não se aplica a investimentos em entidades reguladas pelo Banco de Portugal ou pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem a sucursais de instituições de crédito, financeiras ou seguradoras em Portugal.

### Prorrogação

Os seguintes benefícios fiscais, previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), são estendidos até 31 de dezembro de 2025:



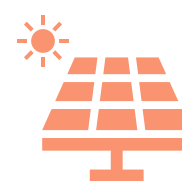
deduções relativas a parcerias para projetos de impacto social (art. 19.º-A);



incentivos fiscais para a atividade florestal (art. 59.º-D);



benefícios para entidades e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);



isenções para embarcações movidas a energia eletrossolares ou totalmente elétricas (art. 59.º-J).

Adicionalmente, o regime extraordinário de apoio aos custos da produção agrícola (art. 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) também é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.



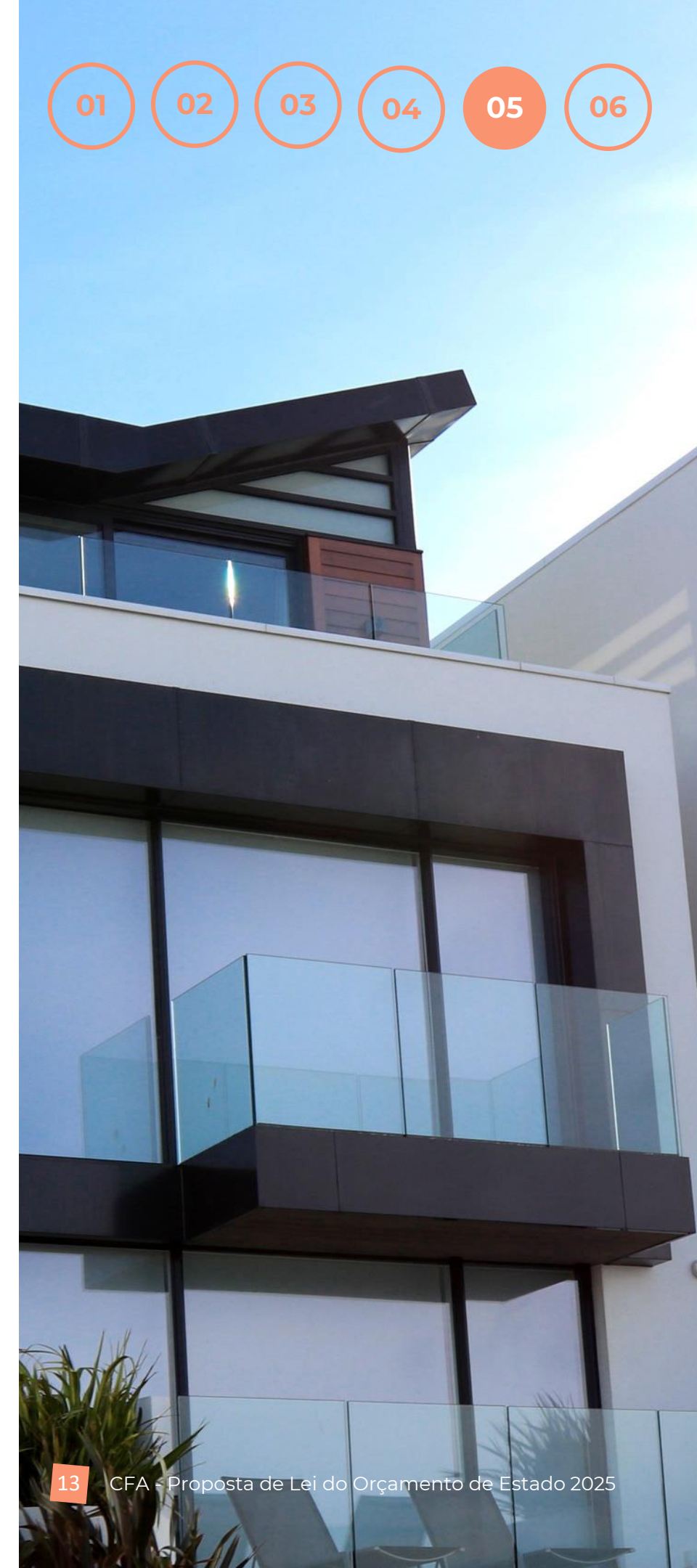
## Isenções no Crédito à Habitação

A isenção do imposto associada ao crédito à habitação é prorrogada até 31 de dezembro de 2025. Esta isenção abrange o montante em dívida e aplica-se nos seguintes casos:

1. Alteração do prazo do crédito, quando tal alteração gera imposto devido em função da diferença de taxa;
2. Prorrogação do prazo de pagamento;
3. Celebração de um novo contrato de crédito para refinanciamento da dívida, incluindo as garantias prestadas, bem como no caso de mudança de instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.

## Fixação das Prestações no Crédito à Habitação

Também é prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção sobre o imposto aplicável às operações previstas na verba 17.1 da Tabela Geral (utilização de crédito), relacionadas com a fixação temporária das prestações e a capitalização de montantes diferidos no âmbito de empréstimos para habitação própria e permanente.



## Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

Propõe-se que os escalões usados para calcular a taxa de IMT nas transmissões de prédios urbanos, ou frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, sejam atualizados em 2,3%.

Com esta alteração, o IMT só será devido nas aquisições de prédios ou frações de habitação própria e permanente se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 104.261 € (atualmente é de 101.917 €).






# CFA

Together, we go **further.**

 Aveiro | Porto | Marinha Grande

 234 377 100

 geral@cfa.pt

 [www.cfa.pt](http://www.cfa.pt)